

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002388/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073773/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 47117.000074/2016-78
DATA DO PROTOCOLO: 17/02/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO, CNPJ n. 52.781.333/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL CONSTANTINO PEDRO;

E

MEAT SNACK PARTNERS DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 13.171.927/0003-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PATRICIA TONELLO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 30 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empresa do setor de Carnes e Derivados**, com abrangência territorial em **Santo Antônio de Posse/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01.04.2015, fica assegurado para os empregados abrangidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho, um salário normativo de R\$1.090 (hum mil e noventa reais) mensais.

Paragrafo Unico: Estão excluidos desta garantia os menores aprendizes na forma da Lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salários dos empregados beneficiados por este Acordo Coletivo de Trabalho, devido pela empresa em 01.04.2014, serão reajustado em 01.04.2015 pelo percentual único de 9% (nove por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto no artº 73 da Consolidação das Leis do Trabalho será de 30% (trinta por cento), que se estenderá até final da jornada, sendo portanto considerada jornada prorrogada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, uma cesta básica no valor de R\$ 141,70 (cento e quarenta e um reais e setenta centavos) constituída de gêneros alimentícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que se utilizar do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) fica autorizada a descontar do empregado, o percentual de 1% do valor da cesta básica fornecida, *não podendo estar condicionado seu fornecimento à assiduidade do empregado.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 05/91, a concessão da cesta básica não terá natureza salarial, não integrando em nenhuma hipótese a remuneração do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A cesta básica poderá ser fornecida em espécie, em forma de cartão, através de vale compras ou outro meio equivalente, ficando a critério exclusivo da empresa estabelecer as condições necessárias para a implantação e obtenção do benefício previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: As disposições desta cláusula não se aplicam às empresas, que já fornecem cestas básicas aos seus empregados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Para os funcionários que utilizam o transporte fretado da Empresa, o valor de contribuição pela utilização do transporte será de R\$5,00 (cinco reais) por mês, descontado em folha de pagamento.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT

Manutenção e aplicação das demais cláusulas que compoem a Convenção Coletiva de Trabalho de 2015/2016, firmada entre Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação no Estado de São Paulo e Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de São Paulo, registrado junto ao Ministério do trabalho, que não conflitem com as ora pactuadas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - MULTA

Fixa em 10% (dez por cento) do valor de referência em vigor, desde abril de 2015, a multa devida pela infração, pelo descumprimento de qualquer clausula constante do presente acordo, revertendo a importância resultante em favor da parte prejudicada,

DANIEL CONSTANTINO PEDRO

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE
MOGI MIRIM E REGIAO**

PATRICIA TONELLO

Diretor

MEAT SNACK PARTNERS DO BRASIL LTDA.

ANEXOS

**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES DA EMPRESA MEAT SNACK PARTNERS
DO BRASI**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.